



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 05 de março de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 112/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão Mendonça, presentes os Auditores, Dr. José Carlos Moura, Dr. Luiz Gustavo Marques, o Procurador Dr. Michel N. Guadelupe, ausências devidamente justificada dos Dr. Paulo Travassos e Dr. Silvio Cruz, reuniu-se às 15h48min do dia 05 de março de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

Feita a conexão dos processos que estão em pauta, por se tratarem do mesmo objeto.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 004/10

1º Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º Denunciado: Boavista SC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Bangu AC x Boavista SC

Categoria: Profissional – Serie A

Data jogo: 16/01/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Luana Santoro (Boavista SC)

Auditor relator: Dr. Jose Carlos Moura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada à multa de R\$ 100,00 (cem) reais ao 1º e 2º denunciados, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

3) Processo: nº 007/10

1º) Denunciado: Macaé Esporte FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

2º) Denunciado: Botafogo FR (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Macaé Esporte FC x Botafogo FR

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 16/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro (Macaé Esporte FC) e Dr. Andre Alves (Botafogo FR)

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada à multa de R\$ 100,00 (cem) reais ao 1º e 2º denunciados, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

4) Processo: nº 008/10

1º) Denunciado: Americano FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Americano FC x Fluminense FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 17/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Luiz Gustavo Marques



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada à multa de R\$ 100,00 (cem) reais ao 1º e 2º denunciados, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

5) Processo: nº 009/10

1º Denunciado: Friburguense AC (Associação)

Tipificação: Art. 213 III e 191 III do CBJD

2º Denunciado: Resende FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Resende FC

Categoria: Profissional – Serie A

Data jogo: 17/01/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Luana Santoro (Resende FC)

Auditor relator: Dr. Luiz Gustavo Marques

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada à multa de R\$ 100,00 (cem) reais ao 1º e 2º denunciados, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

6) Processo: nº 012/10

1º Denunciado: Americano FC (Associação)

Tipificação: Art.191 III do CBJD

2º Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art.191 III do CBJD

Jogo: Americano FC x Fluminense FC

Categoria: Profissional – Serie A

Data jogo: 17/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada à multa de R\$ 100,00 (cem) reais ao 1º e 2º denunciados, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

7) Processo: nº 014/10

1º) Denunciado: Olaria AC (Associação)

Tipificação: Art.191 III do CBJD

2º) Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art.191 III do CBJD

Jogo: Olaria AC x Volta Redonda FC

Categoria: Profissional – Serie A

Data jogo: 16/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro (Volta Redonda FC) e Dr. Eduardo Buregio (Olaria AC)

Auditor relator: Dr. Luiz Gustavo Marques

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada à multa de R\$ 100,00 (cem) reais ao 1º e 2º denunciados, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

8) Processo: nº 015/10

1º) Denunciado: Friburguense AC (Associação)

Tipificação: Art.191 III do CBJD

2º) Denunciado: Resende FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Resende FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 17/01/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Luana Santoro (Resende FC)

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada à multa de R\$ 100,00 (cem) reais ao 1º e 2º denunciados, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

9) Processo: nº 016/10

1º) Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

2º) Denunciado: Boavista SC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Bangu AC x Boavista SC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 1/01/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Luana Santoro (Boavista SC)

Auditor relator: Dr. Luiz Gustavo Marques

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada à multa de R\$ 100,00 (cem) reais ao 1º e 2º denunciados, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

11) O procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:00 horas.

Rio de janeiro, 05 de março de 2010.

**Dr. Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**